

**Ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR GUILHERME SOUZA DOS SANTOS – PREGOEIRO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG.**

Ref. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO Nº 004/2025

RECORRENTE: LINO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

JP & OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 30.660.186/0001-76, com sede na Rua Rodolfo Mallard, nº 159, Centro, Buritizeiro-MG., CEP 39280-000, através do sócio que ao final subscreve, vem a eminente presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **LINO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, o que faz pelas razões que passa a expor.

I – DA ALEGAÇÃO DE NÃO NECESSARIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

A empresa em questão apresentou a documentação incompleta no certame, usando a justificativa de que “Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, ao passo que o item 20.6 do edital estabelece que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados”.

É notório que houve uma interpretação inadequante por parte da empresa requerente ao item 5.2 do edital. Pois o mesmo diz que “ OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos...” Sendo assim o item não veda a apresentação de toda a documentação de habilitação da empresa, pois no próprio edital, **item 4.1** diz que “ Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até 01 (uma) hora antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação...”

Diante do exposto acima, fica nítido e claro a inabilitação da empresa recorrente pela falta de apresentação dos documentos estipulados no edital. Fica impossível a comissão de licitação julgar procedente a proposta sem ao menos ter ciência se a empresa está regular, se cumpre os requisitos básicos para participação, se tem atestados que comprovem a aptidão técnica para execução do objeto pleiteado. Uma vez que nenhum desses documentos foram apresentados.

Salientamos que habilitação é uma das fases mais relevantes da licitação. Sendo uma etapa fundamental para que o licitante tenha sucesso nos processos de licitações, visto que, caso não satisfaça as exigências

necessárias para participar nas licitações, apresentando a documentação e condições elencadas e exigidas na Lei [8666/93](#), não poderá ser declarado vencedor mesmo que seu preço seja o mais competitivo. Dessa maneira, cabe ao licitante leitura atenta do edital, bem como a apresentação da documentação exigida.

Diante todo o exposto, requer-se pelo recebimento das CONTRARRAZÕES julgando improcedente o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **LINO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**, mantendo a ora Recorrida como legítima vencedora do processo;

Buritizeiro, 13 de março de 2025.

MARCELO ABREU PEIXOTO
CPF: 000.699.946-84
SÓCIO-PROPRIETÁRIO